TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Processo Administrativo n° 63065.002599/2026-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento médico-hospitalar, especificamente incubadora de leitura de testes biológicos, destinado ao monitoramento e validação dos processos de esterilização de produtos para saúde realizados no Centro de Material e Esterilização (CME) da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, bem como demais normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**INCUBADORA AUTOMÁTICA PARA LEITURA DE INDICADORES BIOLÓGICOS EM 3 HORAS. APLICAÇÃO:** DESTINADA AO MONITORAMENTO E À VALIDAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR NO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) HOSPITALAR, PERMITINDO O CONTROLE DE QUALIDADE DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, A RASTREABILIDADE DOS RESULTADOS E O ATENDIMENTO ÀS BOAS PRÁTICAS PARA O PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE. TEMPERATURA E TEMPO DE OPERAÇÃO/RESULTADOS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ REALIZAR A INCUBAÇÃO DOS INDICADORES BIOLÓGICOS À	**431126**	UN	01	R$ 31.066,67	R$ 31.066,67

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

	TEMPERATURA DE 60 °C (±1 °C), COM LEITURA AUTOMATIZADA POR FLUORESCÊNCIA E EMISSÃO DE RESULTADO NEGATIVO EM 03 (TRÊS) HORAS. **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:** COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA INCUBAÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 (DOZE) INDICADORES BIOLÓGICOS; SISTEMA AUTOMATIZADO DE INCUBAÇÃO E LEITURA POR FLUORESCÊNCIA; DISPLAY COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN), DE FÁCIL OPERAÇÃO; INTERFACE INTUITIVA EM LÍNGUA PORTUGUESA OU COM ÍCONES DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO; POSSIBILIDADE DE REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DOS TESTES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR, LOTE DO INDICADOR BIOLÓGICO, LOTE OU CARGA DE ESTERILIZAÇÃO, CICLO, DATA E HORÁRIO, COM ARMAZENAMENTO DESSAS INFORMAÇÕES JUNTAMENTE COM O RESULTADO FINAL; EMISSÃO AUTOMÁTICA DO RESULTADO AO TÉRMINO DO CICLO DE INCUBAÇÃO; IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA OU AVULSA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, COM IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DOS RESULTADOS; SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO STATUS DOS TESTES (EM PROCESSAMENTO, APROVADO OU REPROVADO, OU EQUIVALENTE); ALARME SONORO E/OU VISUAL PARA SINALIZAÇÃO DO TÉRMINO DA INCUBAÇÃO OU OCORRÊNCIA DE FALHAS; CONTROLE ELETRÔNICO DA TEMPERATURA, COM MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA DA TEMPERATURA DE INCUBAÇÃO; ESTABILIDADE TÉRMICA DURANTE TODO O CICLO DE LEITURA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: EM 127 V OU BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220 V), **FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ**, ACOMPANHADA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE ATÉ 0,036 KWH; OPERAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE 10 °C E 40 °C E UMIDADE RELATIVA ENTRE 20% E 80%, SEM CONDENSAÇÃO; ACESSÓRIOS INCLUSOS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, NOVO, SEM USO ANTERIOR, PRONTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA TÉRMICA					

	INTEGRADA OU AVULSA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, COM CABO PARA CONECTIVIDADE; 10 (DEZ) BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA; FONTE E CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; E TODOS OS CABOS, CONECTORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, OU SUPERIOR, CONFORME OFERECIDA PELO FABRICANTE, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, COBRINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA. CONFORMIDADE: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RDC ANVISA Nº 15/2012 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE.					
2	**SELADORA AUTOMÁTICA** DE EMBALAGENS, TIPO ESTEIRA, COM ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA E SISTEMA DE SELAGEM HORIZONTAL, DESTINADA À SELAGEM DE EMBALAGENS POR AQUECIMENTO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO E SISTEMA DE ARRASTE POR CORREIAS. DEVE POSSUIR **LARGURA DE SOLDA DE 13 MM**, **VELOCIDADE DE SELAGEM APROXIMADA DE 10 M/MIN,** GABINETE EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE, DESIGN COMPACTO E PAINEL DE CONTROLE PARA OPERAÇÃO E AJUSTE DA TEMPERATURA. **ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220 V**, **FREQUÊNCIA DE 60 HZ** E **POTÊNCIA DE 280 W**. RESISTÊNCIA CONFORME NORMA ABNT 14.990-9. **DIMENSÕES APROXIMADAS DE 440 MM × 280 MM × 160 MM** E **PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 12,5 KG. GARANTIA: GARANTIA** MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, OU SUPERIOR, CONFORME OFERECIDA PELO FABRICANTE, CONTADOS A PARTIR DO	**337693**	UN	01	R$ 10.923,07	R$ 10.923,07

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

	RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, COBRINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA. DEVE ACOMPANHAR CERTIFICADO DE QUALIDADE DE OPERAÇÃO E CALIBRAÇÃO TÉRMICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO FABRICANTE. REGISTRO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE ISENTO. **CONFORMIDADE: RDC Nº185/01** / REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RDC ANVISA Nº 15/2012 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE.					
					VALOR TOTAL:	**R$ 41.989,74**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A contratada deverá o executar o serviço no prazo de 30 dias após o recebimento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Por ocasião da fase de lances as empresas e/ou licitantes participantes deverão ofertar lances em todos os itens.

1.5. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Conde de Bonfim, 54- Tijuca, CEP:20520-053- Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG) – Setor: CME, Ramal: 2566-1371.

1.6. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogos técnicos, manuais do fabricante ou documentos equivalentes, contendo imagens, descrição detalhada, especificações técnicas e demais informações necessárias à comprovação de conformidade dos itens ofertados com os requisitos estabelecidos na tabela acima, incluindo, quando aplicável, o número de registro ou a notificação junto à ANVISA. Deverão, ainda, disponibilizar treinamento para os profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos, contemplando as orientações de uso, os procedimentos operacionais e os cuidados necessários à sua adequada utilização.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo a aquisição de seladora de embalagens e incubadora biológica para a Central de Material e Esterilização (CME), destinadas à selagem de embalagens de materiais médico-hospitalares e ao monitoramento da eficácia do processo de esterilização, visando garantir a segurança, a qualidade e a conformidade dos materiais processados.

2.2. Conforme estabelecido pela RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, o serviço de saúde deve garantir a qualidade, a segurança e a efetividade dos processos realizados no CME, incluindo o monitoramento dos métodos de esterilização por meio de indicadores físicos, químicos e biológicos.

2.3. Os indicadores biológicos são utilizados para avaliar a eficácia do processo de esterilização a vapor, sendo considerados ferramentas essenciais para a qualificação e o controle dos ciclos, uma vez que possibilitam verificar a capacidade do processo em eliminar microrganismos resistentes ao método de esterilização empregado. A incubadora de leitura de testes biológicos proporciona as condições controladas necessárias para a incubação e interpretação dos resultados, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e segurança na tomada de decisão quanto à liberação dos produtos processados.

2.4. A aquisição da incubadora de leitura de testes biológicos e seladora automática é imprescindível para garantir a conformidade dos processos do CME com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 15/2012 da ANVISA, promover a segurança do paciente, assegurar a qualidade dos produtos para saúde processados e manter a continuidade das atividades assistenciais da instituição.

2.5. A aquisição de seladora automática justifica-se pela necessidade de otimizar o processo de selagem das embalagens dos produtos para saúde. Atualmente, o setor dispõe de seladora manual, sendo a aquisição do equipamento automático importante para aumentar a produtividade, padronizar as selagens e reduzir falhas operacionais, contribuindo para a manutenção da integridade das embalagens e da esterilidade dos materiais. A aquisição fundamenta-se na RDC ANVISA nº 15/2012, especialmente nos arts. 53, inciso III, e 80, que tratam da disponibilidade de seladoras e dos requisitos para a selagem de embalagens.

2.6. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, assegurando que o CME disponha de infraestrutura e equipamentos adequados para execução das atividades de controle de qualidade e monitoramento dos processos de esterilização. A indisponibilidade de equipamento apropriado pode comprometer a avaliação dos ciclos realizados, impactar a liberação segura dos materiais esterilizados e elevar o risco de falhas relacionadas à assistência à saúde.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de incubadora para leitura de indicadores biológicos e seladora automática de embalagens, destinados ao Centro de Material e Esterilização (CME) da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, visando assegurar o monitoramento da eficácia dos processos de esterilização e a adequada selagem das embalagens dos produtos para saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas técnicas aplicáveis.

3.2. A incubadora deverá permitir a incubação e leitura de indicadores biológicos em até 3 horas, proporcionando resultados confiáveis e rastreáveis para subsidiar a avaliação dos ciclos de esterilização. A seladora automática deverá realizar a selagem térmica das embalagens próprias para esterilização, garantindo uniformidade, integridade e padronização das selagens, além de proporcionar maior agilidade e produtividade em comparação ao equipamento manual atualmente utilizado pelo setor.

3.3. Considerando o ciclo de vida dos objetos, a contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, adequados ao ambiente hospitalar, incluindo as condições necessárias para instalação, funcionamento, operação, manutenção e suporte técnico durante o período de garantia, visando assegurar a continuidade operacional, a durabilidade e a eficiência dos equipamentos.

3.4. Durante a utilização, os equipamentos deverão atender às rotinas do CME, possibilitando o monitoramento dos indicadores biológicos, a rastreabilidade dos resultados e a realização de selagens adequadas das embalagens, contribuindo para a manutenção da esterilidade dos materiais processados e para o cumprimento das boas práticas de processamento de produtos para saúde.

3.5. A solução compreende a aquisição dos seguintes equipamentos, com as respectivas características mínimas e descrição conforme item 1.1 deste Termo de Referência:

3.5.1 Incubadora para leitura de indicadores biológicos: compatibilidade com indicadores biológicos de leitura rápida em até 3 horas; sistema de leitura confiável; controle de temperatura conforme as especificações dos indicadores utilizados; possibilidade de identificação, registro e rastreabilidade dos testes; interface de operação simples e de fácil higienização; alimentação elétrica de 127 V ou bivolt automático (127/220 V), compatível com a infraestrutura do CME; fornecimento de manual técnico e orientações de instalação, operação e manutenção; garantia mínima de 12 meses; e assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

3.5.2 Seladora automática de embalagens: equipamento destinado à selagem térmica de embalagens próprias para esterilização, compatível com os materiais utilizados na rotina do CME; sistema automático que proporcione uniformidade e padronização das selagens; controle dos parâmetros de selagem, conforme as especificações do fabricante das embalagens; operação segura e de fácil higienização; alimentação elétrica compatível com a infraestrutura existente; fornecimento de manual técnico e orientações de instalação, operação e manutenção; garantia mínima de 12 meses; e assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

3.6. A aquisição dos equipamentos permitirá aprimorar os processos de monitoramento da esterilização e de selagem das embalagens, aumentando a eficiência operacional do CME, reduzindo o risco de falhas e contribuindo para a qualidade dos produtos para saúde processados, a conformidade sanitária e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos na assistência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, outubro,2025:*

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência do baixo valor da contratação do serviço sem dedicação de mão- de-obra - exclusiva.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Deverá ser aplicado a participação exclusiva de ME/EPP, conforme disposto lei Complementar nº 123 de 2006, onde as empresas e/ou licitantes deverão ofertar lances em todos os itens do grupo.

Margem de Preferência:

4.5. *Não será admitida margem de preferência para a contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho (NE), em remessa única conforme a necessidade da Administração e/ou instrumento hábil substituto com as informações detalhadas do serviço.*

5.2. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:* Na Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, situada à Rua Conde de Bonfim, nº 54, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20520-053. A entrega deverá ocorrer no Centro de Material e Esterilização da Policlínica, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados à entrega, incluindo frete e seguro, até a efetiva entrega dos materiais no local indicado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, de 12 (doze) meses, ou superior, conforme prazo fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.4. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.5. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.6. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.7. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.8. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de*

qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.*

5.10. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.11. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

5.12. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.13. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.14. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

9.2. Conforme disposto no art.**75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento, contratação de baixo valor.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto e/ou contratação do serviço será de forma integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. *Na presente contratação será adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.*

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do total estimado da parcela pertinente.

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Para itens regulados pela Anvisa, a qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

9.34.1 Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei n°5.991/1973, Lei n°6.360/1976, Decreto n°8.077 de 2013, Lei Federal n°12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

9.34.1.1 Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

9.34.1.2 Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6° do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

9.34.2 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de: Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 41.989,74 (quarenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**; conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA DE SOUZA BRITTO
Data: 27/10/2026 14:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA DE SOUZA BRITTO
PRIMEIRO-TENENTE (RM2-S)
ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM
ASSINADO DIGITALMENTE

RICARDO SILVA GUIMARAES:03707057771
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA GUIMARAES:03707057771
Dados: 2026.10.28 13:30:01 -03'00'

RICARDO SILVA GUIMARÃES
CAPITÃO DE MAR E GUERRA (MD)
ORDENADOR DE DESPESAS
ASSINADO DIGITALMENTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025